

INDICAÇÃO N/2025.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, analise a possibilidade de propor alterações na **Lei Municipal nº 4.709, de 20 de dezembro de 2022**, que trata sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Canela, para incluir os seguintes ajustes:

- Que a **posse das gestoras eleitas ocorra no mês de agosto**, logo após o recesso escolar, evitando prejuízos ao planejamento pedagógico e à rotina escolar;
- Que **cada diretora eleita possa exercer no máximo 3 mandatos consecutivos** à frente da mesma unidade escolar;
- Que o **tempo de cada mandato seja reduzido de 3 para 2 anos**, possibilitando maior rotatividade, participação democrática e avaliação mais constante da gestão;
- Que a **comissão eleitoral seja formada por membros independentes, vedando a participação da diretora em exercício e das candidatas ao cargo** durante o processo de eleição.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa aperfeiçoar os critérios e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 4.709/2022, fortalecendo os princípios da **transparência, isonomia, participação e renovação** na gestão escolar.

A mudança da data de posse para o mês de agosto garante maior estabilidade no início do ano letivo, preservando o planejamento das equipes pedagógicas e o andamento das atividades.

A limitação de três mandatos consecutivos para diretoras busca evitar a perpetuação no cargo e estimular a alternância de lideranças, valorizando novas ideias e a diversidade de perfis.

A redução do tempo de mandato para dois anos possibilita avaliações mais constantes da gestão, permitindo que a comunidade escolar reavalie com mais frequência a continuidade de seus representantes.

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Por fim, a proibição de que a diretora em exercício ou candidatas ao cargo componham a comissão eleitoral assegura **maior isenção e imparcialidade** no processo, fortalecendo a credibilidade das eleições escolares.

Diante da importância da temática para o fortalecimento da gestão democrática no ambiente educacional, solicitamos que o Poder Executivo considere com atenção as propostas apresentadas nesta indicação.

Canela, 11 de abril de 2025.

Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela